



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO-TC-02728/14

Poder Executivo Municipal. Prefeitura Municipal de Sumé.
Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC 04766/15

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Sumé-PB.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial N° 004/2014, tipo menor preço, para a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, de forma parcelada, seguidas dos contratos abaixo, nos valores respectivos de R\$ 535.050,00 e R\$ 640.000,00.

CONTRATOS:	N° PP 001.01/2014 N° 002.01/2014
FIRMAS:	Oiti Comercial de Combustíveis Ltda José Araújo
VALORES CONTRATADOS:	R\$ 535.050,00 R\$ 640.000,00
DATA DA ASSINATURA:	03/02/2014
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	Até 31 de dezembro de 2014

3. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades constantes no Edital.
4. Relatório da Auditoria: Numa análise prefacial, a Auditoria verificou que o documento constante nos autos com a denominação 'edital', peça essencial ao certame, não passava de uma minuta, sem qualquer assinatura. O Órgão Técnico, em relatório inicial, apontou, ainda, a inexistência de comprovação da personalidade jurídica e da regularidade fiscal da contratada. Constatou, também, que não havia nos autos documentos como: contrato de prestação de serviços, a ata de julgamento do certame e a pesquisa de preços. Notificado na forma regimental, o interessado apresentou defesa às fls. 176/181.

Sanadas as irregularidades inicialmente apontadas o Órgão Técnico opina pelo julgamento regular do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.

5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

VOTO DO RELATOR

Em razão das constatações do Órgão Auditor, voto pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-02728/14, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **julgar regulares** o procedimento licitatório e os contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 11 de Dezembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO